CDP
Companhia DPaschoal de Participações

MANUAL DE BOAS PRÁTICAS LGPD

Parceiros comerciais do Grupo DPaschoal

ÍNDICE:

INTRODUÇÃO................................3
CONCEITOS LEGAIS....................4
REGRAS E BOAS PRÁTICAS.....6

INTRODUÇÃO

O presente Manual de Boas Práticas LGPD – Parceiros Comerciais do Grupo DPaschoal (“Manual”) tem como objetivo trazer as regras e boas práticas corporativas que a COMERCIAL AUTOMOTIVA S/A – CNPJ nº 45.987.005/0001-98 (“Grupo DPaschoal” ou “Empresa”) requer de todos os terceiros com os quais mantém relações comerciais – o que inclui, sem se limitar, fornecedores, prestadores de serviços, distribuidores, representantes comerciais, agentes, subcontratados etc. (”Parceiros” ou “Parceiro”) no desenvolvimento de suas atividades corporativas que envolvam o tratamento de dados pessoais dos quais a Empresa é controladora, prezando pela conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD” ou “Lei”).

Este Manual deve ser observado por todas as empresas coligadas, controladas, controladoras, áreas de negócio, e profissionais do Parceiro, bem como representantes ou terceiros envolvidos em suas operações.

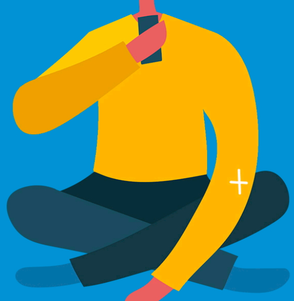

CONCEITOS LEGAIS

A LGPD traz conceitos importantes, que devem ser levados em consideração durante as operações que envolvam o tratamento de dados pessoais e que se aplicam a este Manual, sendo os principais destes:

a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

b) Dado pessoal sensível: Dado Pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

c) Tratamento: toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

d) Titular: pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento;

e) Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais;

f) Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador;

g) Encarregado ou DPO: pessoa indicada pelo Controlador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares dos Dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

h) Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da administração pública brasileira responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

i) Banco de Dados: conjunto estruturado de Dados Pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

j) Transferência Internacional de Dados: transferência de Dados Pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

k) Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do Tratamento, por meio dos quais um Dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

l) Incidente de Segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à violação na segurança de Dados Pessoais, tais como (i) acesso não autorizado; (ii) situações de submissão, acidentais ou ilícitas, que resultem na destruição, perda, alteração ou vazamento dos Dados Pessoais; ou (iii) qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito que possa ocasionar dano ou risco aos direitos dos Titulares dos Dados.

Para fins de interpretação deste Manual, “Dados” referem-se tanto a Dados Pessoais como a Dados Pessoais Sensíveis.

REGRAS E BOAS PRÁTICAS

1. CONTRATO

O Parceiro deve limitar o Tratamento de Dados ao estritamente necessário para a execução do contrato celebrado com o Grupo DPaschoal (“Contrato”) e alcance das finalidades nele previstas, de acordo com as hipóteses autorizadoras, obrigações e critérios estabelecidos pela LGPD.

Considerando que o Grupo DPaschoal ocupa a posição de Controlador, durante toda a execução do Contrato e mesmo após o seu término, enquanto o Parceiro mantiver ou tiver acesso aos Dados, realizará o seu Tratamento dentro dos limites do interesse, direção e das orientações do Grupo DPaschoal.

Havendo qualquer mudança no escopo ou na finalidade do Tratamento necessário para a execução do Contrato, o Parceiro deve informar imediatamente o Grupo DPaschoal por escrito, que tomará as devidas providências e avaliará se o Contrato deve ser aditado.

Qualquer Tratamento realizado pelo Parceiro que extrapole os interesses e objetivos do Grupo DPaschoal expressos no Contrato, bem como quaisquer instruções do Grupo DPaschoal, será realizado sob responsabilidade exclusiva do Parceiro, que, nesta hipótese, irá figurar como Controlador por equiparação dos Dados Pessoais, nos termos do Artigo 5º, VI c/c Artigo 42, § 1º, I da LGPD, isentando integralmente o Grupo DPaschoal de qualquer responsabilidade em razão do tratamento executado, especialmente, mas não se limitando, perante os Titulares e/ou ANPD.

2. GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

O Parceiro deve adotar processos internos de governança e dispor de tecnologia compatível com a escala, volume e natureza dos Dados tratados para garantir a sua efetiva proteção, como, por exemplo, utilização de softwares de qualidade e atualizados, bem como de Bancos de Dados confiáveis no mercado.

Deve haver um controle de acesso aos Bancos de Dados físico e digital, restrito aos profissionais que efetivamente precisem acessar os Dados tratados pelo Parceiro em nome do Grupo DPaschoal.

O Parceiro deve indicar um Encarregado por meio do qual o Grupo DPaschoal possa se comunicar caso necessite de informações referentes ao Tratamento dos Dados realizados em decorrência do Contrato.

Em relação aos seus profissionais, o Parceiro deve garantir que todos estejam cientes do conteúdo deste Manual e sejam treinados para aplicá-lo adequadamente, principalmente no que diz respeito a boas práticas básicas, tais como:

a) Computador: quando o profissional estiver ausente de sua posição de trabalho, seja nas instalações do Parceiro ou em home office, ainda que por um curto período de tempo, deve bloquear a sua máquina para evitar acessos não autorizados ou a visualização de documentos abertos contendo Dados dos quais o Grupo DPaschoal é Controlador.

b) Login e senha: os profissionais do Parceiro envolvidos no Tratamento de Dados em nome do Grupo DPaschoal devem ser instruídos a possuírem senhas fortes e a não compartilhar o seu login e senha com terceiros.

c) Documentos físicos: documentos físicos que contenham Dados tratados em nome do Grupo DPaschoal devem ser armazenados em local reservado, com restrição de acesso aos profissionais do Parceiro envolvidos na execução do Contrato e seu descarte deve ser feito de modo a inutilizá-lo, de preferência mediante uso de fragmentadora de papel.

d) Anonimização: quando possível, os profissionais do Parceiro devem buscar, por meio de medidas técnicas e/ou administrativas, realizar a Anonimização de Dados transmitidos pelo Grupo DPaschoal, uma vez que esta afasta a incidência da LGPD.

e) Registro das operações de Tratamento: o Parceiro deve manter um inventário dos Dados tratados em nome do Grupo DPaschoal, de modo que seja possível identificar o seu fluxo interno e externo e todos os envolvidos nesses processos.

Em relação ao item ‘e)’ acima, o Grupo DPaschoal poderá solicitar informações detalhadas e relatórios a respeito do Tratamento de Dados feito pelo Parceiro em razão do Contrato. As respostas devem ser apresentadas em até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da solicitação, salvo prazo menor, se necessário ao cumprimento de obrigações legais, administrativas ou judiciais.

3. SUBCONTRATAÇÃO

Em caso de contratação de terceiro (“Suboperador”) para auxiliá-lo a realizar o Tratamento de Dados decorrente do Contrato celebrado com o Grupo DPaschoal, ainda que de forma residual, o Parceiro deve tomar as seguintes providências:

a) Diligência do terceiro: cabe ao Parceiro verificar a conformidade do Suboperador aos requisitos para realizar adequadamente o Tratamento dos Dados, tais como:

(I) Existência de uma Política de Privacidade estruturada;

(II) Encarregado indicado formalmente;

(III) Adoção de mecanismos para receber solicitações dos Titulares dos Dados e capacidade técnica para encaminhá-las em até 48 (quarenta e oito horas) ao Parceiro e/ou ao Grupo DPaschoal;

(IV) Adoção de medidas para a mitigação de riscos envolvendo a ocorrência de Incidente de Segurança; e

(V) Existência de um plano de ação para gerenciamento de crise.

b) Adequação contratual: o Parceiro deve celebrar com o Suboperador um documento formal que contenha, no mínimo, as mesmas obrigações referentes a proteção de Dados que tiver assumido perante o Grupo DPaschoal.

c) Responsabilidade solidária: Em caso de contratação de Suboperador, o Parceiro permanecerá responsável perante o Grupo DPaschoal por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

3. SUBCONTRATAÇÃO

Em caso de contratação de terceiro ("Suboperador") para auxiliá-lo a realizar o Tratamento de Dados decorrente do Contrato celebrado com o Grupo DPaschoal, ainda que de forma residual, o Parceiro deve tomar as seguintes providências:

a) Diligência do terceiro: cabe ao Parceiro verificar a conformidade do Suboperador aos requisitos para realizar adequadamente o Tratamento dos Dados, tais como:

---

4. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

A transferência internacional de Dados Pessoais deverá ser previamente informada ao Grupo DPaschoal devendo o Parceiro observar e cumprir as regras para referida transferência previstas na LGPD, em especial, no seu artigo 33. A transferência internacional de Dados Pessoais somente poderá ser realizada para países que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado, no mínimo semelhante ao previsto na legislação brasileira de proteção de dados, conforme indicados pela ANPD, ou a parceiros que apresentem garantias contratuais do cumprimento das disposições previstas na LGPD.

5. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

O Parceiro deve dispor de um canal através do qual possa receber solicitações de Titulares dos Dados por ele tratados (ex.: e-mail, telefone, "fale conosco" no website, entre outros).

Qualquer solicitação de Titulares a respeito de Dados tratados em decorrência do Contrato deve ser encaminhada pelo Parceiro ao Grupo DPaschoal em até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, com as informações necessárias sobre o Tratamento para que o Grupo DPaschoal possa atendê-la adequadamente e/ou auxiliar o Parceiro na elaboração da resposta.

6. REQUISIÇÕES ANPD

Caso o Parceiro receba requisições da ANPD e/ou demais autoridades administrativas e/ou judiciárias competentes referentes ao Tratamento de Dados decorrentes do relacionamento com o Grupo DPaschoal, poderá atendê-las mediante envio de notificação prévia à Empresa, para que, em conjunto, possa ser preparado o conteúdo da resposta, devendo o Parceiro atualizar, periodicamente e/ou mediante solicitação formal, o Grupo DPaschoal sobre o andamento do assunto perante a ANPD e providências tomadas.

---

7. INCIDENTE DE SEGURANÇA

Na hipótese de identificação ou suspeita de ocorrência de um Incidente de Segurança, o Parceiro deverá comunicar o Grupo DPaschoal em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da suspeita ou ciência do fato, colaborando com a investigação e mitigação de riscos decorrentes de referido Incidente de Segurança, e, em até 5 (cinco) dias da ciência do Incidente de Segurança, elaborar e encaminhar ao Grupo DPaschoal um plano de gerenciamento de riscos sobre as medidas a serem adotadas para evitar ou minimizar o evento, bem como suas consequências e/ou potenciais consequências.

8. TÉRMINO DO TRATAMENTO

Mediante solicitação do Grupo DPaschoal, após o término do Contrato e/ou caso o Tratamento de Dados não seja mais necessário por qualquer razão ("Término"), o Parceiro deverá eliminar, empregando os procedimentos adequados, todos os Dados transmitidos pelo Grupo DPaschoal e/ou tratados em seu nome de seus Bancos de Dados, físicos e digitais, somente podendo manter o armazenamento para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, responsabilizando-se de forma integral e exclusiva pelo Tratamento realizado após o Término.

O Parceiro deverá exigir a mesma providência de eventuais Suboperadores contratados. adequadamente e/ou auxiliar o Parceiro na elaboração da resposta.

9. DÚVIDAS

Para dúvidas referentes às disposições contidas neste Manual, o Parceiro poderá contatar a DPO indicada pelo Grupo DPaschoal, através do endereço de e-mail **LGPD@dpaschoal.com.br.**

CDP
Companhia DPaschoal de Participações

DPASCHOAL DPK KDP AutoZ MAXXI TRAINNING ACADEMY FUNDAÇÃO educar TECHNO PARK CAMPINAS MAXIPEL INNOVATION & TECHNOLOGY DATERRA